

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO CATALISE



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL, FINS SOCIAL, DURAÇÃO E FORUM

Art.1º A associação privada, sem fins lucrativos, denominada **INSTITUTO CATALISE**, com sede e social e foro localizada Avenida Portugal, n 1148, sala C, 2501, Edifício Órion Business & Health Complex, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.150-030, inscrito CNPJ sob o n. 43.977.687/0001-22, é pessoa jurídica de direito privado, rege-se pelo presente Estatuto Social de acordo com a legislação vigente e terá sua duração por tempo indeterminado.

Paragrafo Único - Fica eleito o fórum de Goiânia – GO, para dirimir qualquer dívida ou avença.

Art. 2º O **INSTITUTO CATALISE**, tem por objetivo:

- I. Promover o desenvolvimento da comunidade com a prática esportiva podendo desenvolver esportes olímpicos e não olímpicos;
- II. Promover projetos, eventos e ações de sustentabilidade;
- III. Promover projetos, eventos e ações de preservação do meio ambiente;
- IV. Promover torneios e campeonatos regionais e nacionais;
- V. Criar projetos que auxiliem no afastamento de crianças e adolescentes do álcool e das drogas;
- VI. Promoção da assistência social;
- VII. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VIII. Promoção de projetos educacionais;
- IX. Promoção da saúde;
- X. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XI. Promoção de projetos, eventos e ações de incentivo à cultura;
- XII. Promoção do voluntariado;
- XIII. Promoção do desenvolvimento econômico-social e combate à pobreza;




Sebastião José Sobrinho
OAB/DF - 7084



- XIV. Experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XV. Promoção de projetos, eventos e ações que visem o empreendedorismo e a economia criativa;
- XVI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XVII. Estudos e pesquisas para o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste estatuto social;
- XVIII. Estudos e pesquisas para o desenvolvimento e a implementação de tecnologia voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte;
- XIX. Promover o esporte social, educacional, de participação e de alto rendimento;
- XX. Promover o esporte para toda a vida;
- XXI. Promover o esporte social, como meio de inclusão de pessoas em vulnerabilidade social, com deficiência, em regime prisional, idosos entre outros segmentos de demanda de atenção social especial;
- XXII. Implantar estruturas para prática de esportes;
- XXIII. Promover projetos e eventos culturais;
- XXIV. Promover projetos nas áreas do turismo, meio ambiente, educação e saúde;
- XXV. Promover projetos nas áreas de análise de sistemas;
- XXVI. Promover projetos nas áreas comunicação, fotografia e filmagem;
- XXVII. Promover projetos ligados à inteligência artificial, desenvolvimento de aplicativos e jogos eletrônicos;
- XXVIII. Promover atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;
- XXIX. Promover distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão;
- XXX. Promover atividades de exibição cinematográfica em Estúdios cinematográficos;
- XXXI. Produção de filmes para publicidade;
- XXXII. Promoção de Serviços de dublagem;
- XXXIII. Promoção Atividades de gravação de som e de edição de música.

§ 1º Os recursos do Instituto Catalise serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais.




Sebastião José Sobrinho
OAB/DF - 7084



§ 2º Será garantido os princípios definidores de gestão democrática.

§ 3º Será garantida a Transparência na gestão da movimentação de recursos.

§ 4º Será garantido os mecanismos de controle interno.

§ 5º Será garantida a transparência da gestão da movimentação de recursos do Instituto Catalise bem como implantado instrumentos de controle social para a prestação de contas dos recursos públicos recebidos.

§ 6º Será dada a publicidade no *site* do Instituto Catalise dos recursos recebidos mediante convênio, termo de fomento ou qualquer recurso público previsto em Lei, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas.

§ 7º Será dada a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

Art. 3º O Instituto Catalise, poderá desenvolver projetos culturais, educacionais, na saúde, meio ambiente e turismo na forma da legislação vigente em todo território nacional e internacional.

Parágrafo único. O Instituto Catalise, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Catalise, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º O Instituto Catalise, se dedica às suas atividades sendo: execução de projetos sociais, de participação ou alto rendimento, programas ou planos de ações, por meio de recursos públicos ou doação, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 6º O Instituto disciplinará seu funcionamento por meio de notas oficiais, regulamentos, portarias e comunicados emitidos pela Assembleia Geral e Diretoria.




Sebastião José Sobrinho
OAB/DF - 7084



Parágrafo único. A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto poderá organizar-se em tantas unidades e/ou filiais, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Art. 7º O Instituto Catalise é constituído por número ilimitado de sócios e os associados em suas devidas categorias serão assim reconhecidos e admitidos:

- I. Associado fundador: toda e qualquer pessoa física que participou comprovadamente do ato de Fundação (Constituição) desta Associação;
- II. Associado Prestador de Serviço: toda e qualquer pessoa que concorde com as disposições deste Estatuto, que voluntariamente tenha assinado a respectiva Ficha Cadastral de Associado e se disponha pela prestação de serviços nos programas, projetos, atividades e objetivos-fins desta instituição;
- III. Associado Usuário (ou beneficiário): toda e qualquer pessoa física devidamente inscrita e assídua em programas, projetos, oficinas, cursos e atividades ou que gozem dos serviços prestados ou benefícios oferecidos pela entidade e que deseja voluntariamente contribuir de forma pecuniária e regular com a Associação, devendo para tanto preencher e assinar a respectiva Ficha Cadastral de Associado;
- IV. Associado Efetivo (ou mantenedor): todo e qualquer pessoa que concorde com as disposições deste Estatuto, que tenha subscrito a respectiva Ficha Cadastral de Associado e que, voluntariamente e pela ajuda mútua comprometa-se em contribuir financeiramente com/para a consecução dos objetivos-fins da Associação, além de participar ativamente da vida orgânica e social desta Associação.

Art. 8º São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar ativamente das deliberações da Assembleia Geral, após no mínimo 06 (seis) meses de efetivo vínculo associativo, sendo a prerrogativa e direito a voto categorias (Fundadores, Prestador de Serviços, Efetivos, Beneficiários ou Usuários);
- II. Ter conhecimento de documentos e atos administrativos da entidade, podendo exercer atribuições inerentes a cargo ou funções para qual tenha sido formalmente designado;
- III. Frequentar a sede, instalações e atividades sociais da entidade, respeitando as normas internas e regulamentos instituídos;



Sebastião José Sobrinho
OAB/DF - 7084

IV. Promover a convocação dos órgãos deliberativos, na forma do presente Estatuto e normas internas, desde que formalmente requerido por no mínimo a 1/5 (um quinto) dos associados em dias com suas obrigações sociais.

V. Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Único. Será garantido a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do Instituto, os quais deverão ser publicados na íntegra em seu site eletrônico.

Art. 9º São deveres dos sócios:

- I. Conhecer, observar e cumprir o presente Estatuto Social e normas internas, bem como observar as decisões da Assembleia Geral, demais instâncias e dirigentes da entidade, mantendo o respeito e o decoro conforme tradições, costumes e práticas *internos corporis*;
- II. Exercer criteriosamente as atribuições inerentes ao cargo que lhe seja confiado ou as responsabilidades *ad hoc* para as quais seja designado, assim como cumprir os compromissos assumidos com zelo e dedicação, conforme o presente Estatuto e outras convenções estabelecidas;
- III. Prestar toda a colaboração ao seu alcance para a construção e o desenvolvimento da entidade, inclusive colaborar financeiramente com contribuição social, conforme contribuição pecuniária estipulada pelo órgão competente;
- IV. Zelar pelos bens financeiros, patrimonial e moral da entidade, bem como participar de suas atividades ativamente;
- V. Colaborar reciprocamente com os dirigentes e finalidades da entidade, observando as determinações da administração e normas internas.

§ 1º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, por deliberação do Conselho Fiscal *ad referendum* assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

§ 2º Considerar-se-á condutas vedadas e justa causa passível de exclusão ao associado:

- I. Desrespeito às normas estatutárias, incluindo ainda as práticas de atos que ridicularizem a associação ou seus membros;
- II. Prestação de informações referentes a associação que coloque em risco a integridade de seus membros ou seus símbolos ou estratégias;
- III. Atentado contra a guarda e o emprego de bens financeiros e patrimoniais da associação, a desídia na prestação dos serviços ou nas funções que lhe foram confiadas;




Sebastião José Sobrinho
OAB/DF - 7084



§ 3º Desrespeito e atos que atentem contra a honra e dignidade de associado(s); membros do Instituto, prejudicando a harmonia *interna corporis* ou a imagem e funcionamento desta organização da sociedade civil.

§ 4º O Associado poderá, a qualquer tempo, desligar-se voluntariamente do quadro social desta Associação, apenas comunicando sua vontade à Diretoria formalmente.

§ 5º No caso de abandono de suas funções e atividades sociais, o associado será considerado desligado automaticamente no simples ato de o associado deixar de cumprir seus deveres e obrigações, incluindo o não cumprimento das contribuições pecuniárias e sociais (contribuições sociais) por mais de seis meses consecutivos sem a devida justificativa.

§ 6º Nos casos de abandono pelo associado, o desligamento será oficializado por meio de comunicado.

§ 7º Normas internas versarão sobre critérios de filiação ou formas associativas, categorias sociais, direitos, prerrogativas, deveres e obrigações dos associados, regime disciplinar e outros regramentos que necessários se fizer.

Art. 10. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto Catalise.

Art. 11. Terá o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos do Instituto Catalise:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto Catalise, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto Social;
- III. Decidir sobre a extinção do Instituto Catalise;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno.




Sebastião José Sobrinho
OAB/DF - 7084



Art. 14. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual do Instituto, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV. Aprovar regulamentos editados pela diretoria.

§1º A assembleia geral ordinária será convocada por meio de edital, afixado na sede e publicado no *site* do Instituto com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º No caso de assembleia eletiva, a publicação do edital será publicada em jornal de grande circulação local, por três vezes.

§3º Será feita a publicação no *site* do Instituto Catalise, previamente, do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano;

§3º Poderão ser realizadas assembleias gerais no formato presencial ou por videoconferência *online*, devendo estar expresso no edital de convocação o formato que ocorrerá a assembleia.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento formal dos sócios quites com as obrigações sociais.
- IV. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos (as) associados (as) quites com as obrigações estatutárias, nos termos do art. 60 do código civil brasileiro.

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto e/ou publicado em seu *site*, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§1º Poderão ser realizadas assembleias gerais no formato presencial ou por videoconferência devendo estar expresso no edital de convocação o formato que ocorrerá a assembleia.

Art. 17. O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.




Sebastião José Sobrinho
OAB/DF - 7084



Art. 18 A Diretoria será constituída por:

- I. Presidente(a);
- II. Secretário(a);
- III. Diretor(a) Administrativo e Financeiro(a)



§1º O mandato do Presidente será de quatro anos sendo permitida somente uma recondução.

§2º O mandato dos cargos restantes da Diretoria será de quatro anos, permitida a recondução, com exceção do Presidente, conforme § 1º deste artigo.

§3º Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria deste Instituto os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§ 4º É Vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente do Instituto, na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II, do art.18 -A da Lei nº 9.615, de 1998.

§ 5º Será garantida a participação de atletas no colegiado de direção incumbidos de assuntos esportivos e dos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de todos os seus regulamentos.

§ 6º Será garantido um sistema de recolhimento dos votos imune à fraude.

§ 7º Haverá acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

§ 8º Será garantida a defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição.

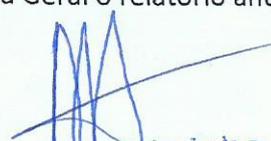
§ 9º Não se efetivando as eleições dos sucessores, nas épocas devidas, por motivo de força maior, casos fortuitos, situações excepcionais ou quaisquer motivos que seja, os prazos dos mandatos dos integrantes da Diretoria, em exercício, considerar-se-ão automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, ficando ratificados todos os atos praticados pela gestão em exercício.

§ 10º Caso, um qualquer membro da diretoria ou conselho fiscal queiram renunciar, deverá ser entregue a diretoria uma carta de renúncia assinada.

Art. 19. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do Instituto;
- II. Executar a programação anual de atividades do Instituto;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades do Instituto;




Sebastião José Sobrinho
OAB/DF - 7084

- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários e colaboradores eventuais;
- VI. Regulamentar as ações da Assembleia Geral e emitir comunicados, notas oficiais, portarias e regulamentos para disciplinar o funcionamento interno do Instituto.

Art. 20. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21. Compete ao Presidente:

- I. Representar o Instituto Catalise, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, regulamentos, comunicados, portarias e notas oficiais;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeiras;
- VI. Em caso excepcionais e justificados, o presidente poderá motivar a exoneração de qualquer um dos eleitos, desde que aprovado por no mínimo 2/3 dos membros associados em assembleia geral;
- VII. Nomear procurador para representar a presidência em caso de faltas e/ou impedimentos.



Art. 22. Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- I. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto;
- III. Pagar as contas previamente autorizadas pelo Presidente;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e relatórios sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria e prestação de contas de projetos realizados pelo Instituto Catalise pelo prazo mínimo de 10 anos;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 23. Compete ao Secretário:




Sebastião José Sobrinho
OAB/DF - 7084



- I. Organizar os projetos do Instituto em todas as categorias;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- III. Publicar todas as notícias das atividades sobre Instituto;
- IV. Assumir a execução e produção dos controles e fluxos;
- V. Colaborar com a diretoria na proposição de regulamentos e normativos que regulam o Instituto;
- VI. Intermediar o contato do Instituto com os órgãos concedentes dos projetos;
- VII. Propor as ações e calendários de todos os projetos;
- VIII. Assumir a comunicação do Instituto entre os sócios, atletas e gestores.

Art. 24. O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º Será garantida a autonomia do Conselho Fiscal.

§ 2º O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida recondução.

§ 3º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término do respectivo mandato.

§ 4º A escolha dos membros do Conselho Fiscal por meio de voto.

§ 5º O exercício de mandato do Conselho Fiscal, só poderá ser destituído nas condições estabelecidas previamente neste Estatuto Social, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.

§ 6º Poderá ser editado um regimento interno que regule o funcionamento do Conselho Fiscal.

§ 7º É vedada aos membros dos cargos de direção compor o Conselho Fiscal.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Assumir o mandato como presidente, em caso de vacância, renúncia ou faltas e impedimentos, até o término do mandato;
- II. Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto;
- IV. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;




Sebastião José Sobrinho
OAB/DF - 7084

VII. Avaliar as contas do Instituto Catalise e emitir parecer conclusivo da apreciação das contas anualmente.

§1º O Conselho Fiscal se reunirá extraordinariamente, sempre que necessário.

§2º Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, poderá substituir o presidente em suas faltas e/ou impedimentos, salvo se não houver um procurador indicado pelo presidente.



CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26. Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto poderão ser obtidos por:

- I. Termos de parceria, convênios, termos de fomento, termos de compromisso, termos de colaboração e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados por meio de taxa administrativa em valor aprovado em assembleia com diretores e associados;
- VI. Recebimento de direitos e outros;
- VII. Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- VIII. Doações de qualquer natureza;
- IX. Auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- X. Auxílios e contribuições de seus doadores e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27. A prestação de contas do Instituto observará no mínimo:

- I. O Instituto Catalise irá conservar em boa ordem, pelo prazo de dez anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;




Sebastião José Sobrinho
OAB/DF - 7084



- II. O Instituto Catalise seguirá as virtudes da gestão democrática, a execução das atividades obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade;
- III. A escrituração ocorrerá de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV. O Instituto Catalise garantirá a apresentação, anual, da Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- V. O Instituto Catalise adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios;
- VI. O Instituto Catalise, além de observar os princípios fixados neste Estatuto Social, poderá prescrever regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, comunicados, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas e técnicas tendo caráter de adoção e observância obrigatória.
- VII. Os documentos e as informações relativas à prestação de contas deverão ser publicados na íntegra no site do Instituto Catalise.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto Social.

Art. 29. O Instituto manterá a escrituração de suas receitas e despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Art. 30. O Instituto não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

Art. 31. O Instituto Catalise se manterá através de contribuições e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais em todo território nacional




Sebastião José Sobrinho
OAB/DF - 7084



Art. 32. O Instituto comprovará, o cumprimento da obrigação de contratar aprendizes e pessoas com deficiência, nos percentuais previstos na legislação específica.

Art. 33. O Instituto Catalise garantirá a isonomia nos valores pagos a atletas ou paratletas homens e mulheres nas premiações concedidas nas competições que organizarem.

Art. 34. O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante proposta da Diretoria e/ou Conselho Fiscal e por deliberação soberana da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, bastando para tanto o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 35. O Instituto poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, bastando para tanto o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 36. Em caso de dissolução do Instituto Catalise, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo deste instituto.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e apresentada em Assembleia Geral.

Art. 38. Para fins contábeis, fiscais e de controle do Instituto, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

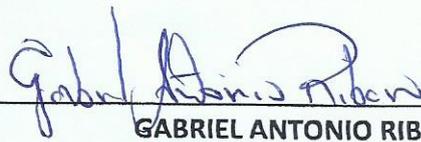


Sebastião José Sobrinho
OAB/DF - 7084



Art. 39. O presente Estatuto revoga as disposições contrárias e anteriores, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Brasília/DF, 09 de setembro 2024.



GABRIEL ANTONIO RIBEIRO
PRESIDENTE



Dr. SEBASTIAO JOSE SOBRINHO
ADVOGADO OAB DF 7084

Sebastião José Sobrinho
OAB/DF - 7084

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel. (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00011909 do livro n. A-120. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00182705

Em 01/11/2024 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Diógenes Adriano de Lima Souza
Selo: TJDFT20240210079438TYFH
Para consultar www.tjdft.jus.br

